



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA ANA ARACAPÉ

PROJETO DE LEI N° 0258/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ABRIGO MUNICIPAL DE CÃES E GATOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica criado o Abrigo Municipal de Cães e Gatos que tem por finalidade precípua controlar a população de cães e gatos do Município e a decorrente proliferação de doenças, resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento.

Parágrafo Único Considera-se em estado de sofrimento todo animal submetido à maus-tratos e abandono.

Art. 2º Compete ao Abrigo de que trata o art. 1º desta Lei as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

I – resgate;

II – primeiros socorros;

III – castração;

IV – identificação através de microchipagem;

V – vacinação;

VI – vermifugação;

VII – triagem à adoção;

VIII – promoção de campanhas educativas sobre a posse responsável e maus-tratos de animais.

Art. 3º Os animais em estado de abandono serão recolhidos e transportados em veículo adequado, devendo este conter repartições que permitam o isolamento dos animais evitando, assim, a propagação de doenças porventura existentes.

Art. 4º Fica assegurado aos servidores responsáveis pelo resgate dos animais, no exercício de suas funções, todo o equipamento e material necessário à sua proteção (EPI's).



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE DA VEREADORA ANA ARACAPÉ

Art. 5º Após o resgate, os animais deverão ser imediatamente encaminhados ao Abrigo Municipal para a realização dos procedimentos necessários.

Parágrafo Único Quando necessário, o animal será encaminhado para tratamento em clínica veterinária conveniada com o Município.

Art. 6º O Abrigo Municipal de Cães e Gatos desenvolverá suas atividades em sede própria, diversa do Centro de Controle de Zoonoses do Município de Fortaleza e será composto pelos seguintes setores, dentre outros:

I – administração;

II – canil;

III – gatil;

IV – ambulatório;

V – centro de acolhimento de animais vítimas de maus-tratos.

Art. 7º Cabe ao Abrigo Municipal de Cães e Gatos disponibilizar para consulta pública em site próprio, na internet, foto dos animais que estiverem em sua posse.

Art. 8º O Abrigo contará com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo os seguintes profissionais, dentre outros:

I – Médico veterinário;

II – Treinador comportamental;

III – Auxiliar veterinário e administrativo.

Art. 9º O animal resgatado deverá permanecer no Abrigo Municipal até que seja procurado pelo seu dono ou seja adotado.

Art. 10º Para a liberação do animal, o proprietário deverá apresentar documento de identidade, CPF, comprovante de endereço residencial e assinar Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a manter o animal nos limites de sua residência para que não haja reincidência.

Art. 11º Os animais resgatados que não forem procurados pelos seus donos serão doados, através de triagem, após estarem castrados e devidamente microchipados, após 30 (trinta) dias.

Art. 12º O Município poderá realizar feiras de adoção de animais, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA ANA ARACAPÉ**

Art. 13º Os animais na posse do abrigo serão adotados por pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, mediante documentação especificada no Art. 10 desta lei, após triagem.

Parágrafo Único. O animal adotado será liberado para o seu novo dono, devidamente castrado, microchipado, contendo informações sobre raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 14º Durante o período de permanência no Abrigo Municipal será fornecido tratamento, alimentação e cuidados necessários.

Art. 15º Os animais vítimas de maus-tratos que forem resgatados pela Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros deverão ser encaminhados ao Abrigo Municipal.

Parágrafo único. Os animais na situação descrita no *caput* deste artigo, ficarão sob guarda do Abrigo Municipal na área determinada “Centro de Acolhimento de Animais Vítimas de Maus-Tratos”.

Art. 16º O responsável técnico pelo Abrigo Municipal será habilitado em medicina veterinária com registro no respectivo Conselho.

Art. 17º O Município promoverá palestras em escolas, creches, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, bem como, o incentivo a doação, a fim de conscientizar os munícipes.

Art. 18º O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, poderá celebrar convênios com instituições ou empresas públicas e privadas.

Art. 19º As despesas com a execução da Presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 20º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM 26 DE ABR. DE 2021.**

ANA ARACAPÉ
Vereadora do PL

26 ABR 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE DA VEREADORA ANA ARACAPÉ

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa consiste na criação de um Abrigo Municipal de Cães e Gatos com o objetivo de controlar população, prevenir de doenças e, ainda, amenizar o sofrimento dos animais que são abandonados nas ruas ou vivem em abrigos improvisados nas praças públicas do município, com o mínimo de amparo da sociedade.

Os maus-tratos aos animais é uma das práticas criminosas que mais cresce a cada dia e, por isso, o Poder Público deve garantir a proteção ao meio ambiente adotando iniciativas de imediato.

A Constituição Federal estabelece no inciso VII, do Art. 225, que o Poder Público deve “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.”

A falta de uma instalação própria para abrigar os animais abandonados também causa sofrimento físico e mental tanto aos protetores, quanto na população em geral que, muitas vezes, deparam-se com cenas fortes de maus-tratos e não sabem como ajudar,

Por isso, este Projeto de Lei é destinado a garantir todos os cuidados e atenção aos animais desde a criação de um canal de comunicação para denúncia, até o processo final de adoção.

Portanto, este PL propõe o acolhimento de animais feridos e abandonados no interior de um espaço próprio, com todos os cuidados necessários, incluindo resgate, primeiro-socorros, castração, identificação, vacinação, vermifugação e encaminhamento para a adoção, além da promoção de campanhas educativas sobre posse responsável e direitos dos animais.

Diante da relevância da matéria, solicito a colaboração dos nobres pares para a aprovação desta proposta de relevante interesse público.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.
EM _____ DE 2021.**



ANNA ARACAPÉ
Vereadora do PL